



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE ÁEREA DE SANTA MARIA
GRUPO DE SAÚDE DE SANTA MARIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n.
67273.002333/2023-39
ANEXO II**

1. AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de Empresa para o **Levantamento Radiométrico para Raio X Odontológico do Grupo de Saúde da Base Aérea de Santa Maria – RS (BASM)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Levantamento Radiométrico com emissão de Laudo Técnico para sala de Raios X Odontológico Intraoral	16284	SV	5	R\$550,00	R\$2.750,00
2	Controle de Qualidade para Aparelho de Raios X Odontológico Intraoral	16284	SV	5	R\$550,00	R\$2.750,00
TOTAL						R\$ 5.500,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 90 (noventa dias) contados da homologação da contratação.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum sem dedicação de mão de obra exclusiva de Levantamento Radiométrico de Raio X Odontológico e Controle de Qualidade, conforme Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) N°611/22 e Instruções Normativas da ANVISA, realizado por profissional legalmente habilitado para avaliar os valores mensurados de radiação quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) em proveito do Grupo de Saúde da Base Aérea de Santa Maria (GSAU-SM).
- 1.5. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas. Portanto, os licitantes deverão elaborar suas propostas com base na descrição constante na tabela acima.
- 1.6. A administração resguarda o direito de dispensar o termo de contrato e faculta a substituição por meio de Nota de Empenho de Despesa nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21.
- 1.7. Nos preços cotados para os serviços deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

- 1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.9. Os serviços foram alocados em um lote conforme a especialidade/tipo dos equipamentos e do serviço a que se destinam, visto que todos se referem aos exames de radiodiagnóstico do GSAU-SM. A vantagem para a Administração do lançamento dos serviços em lotes é aumentar a atratividade do certame, evitando que haja itens desertos, o que demandaria o lançamento de novo processo licitatório para os mesmos.
- 1.10. Optou-se pela formação de um único lote devido à possibilidade do serviço ser prestado pelo mesmo fornecedor para todos os equipamentos. Dessa forma, ocorrerá economicidade no deslocamento do técnico, caso o fornecedor opte por realizar todos os serviços em uma mesma visita técnica e economia de escala pela contratação de todos os itens do lote pelo mesmo fornecedor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. O Levantamento Radiométrico é uma exigência para fins de licenciamento sanitário, conforme RDC 611/22 e Instruções Normativas da ANVISA. Deve ser emitido por profissional legalmente habilitado e avaliar os valores mensurados quanto aos limites de tolerância de radiação definidos na Legislação Sanitária, Trabalhista e da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Além de obrigatório para garantia da segurança radiológica, o serviço é imprescindível para obtenção de alvará de funcionamento em Radiologia Médica, Odontológica e Veterinária.
- 2.2. O Levantamento Radiométrico (que também pode ser chamado de Radiometria) é basicamente o processo de medição de doses de radiação em áreas próximas e/ou conectadas às salas de raios-x (ou consultórios odontológicos), bem como a medição de doses de radiação incidentes sobre biombos e/ou outros tipos de barreiras utilizados para a proteção dos trabalhadores com relação à radiação ionizante.
- 2.3. Trata-se de um serviço especializado e essencial às organizações de Saúde que utilizam equipamentos que emitem radiação, considerando-se a necessidade de minimizar os riscos ocupacionais no ambiente de trabalho e proteger a saúde dos pacientes.
- 2.4. O levantamento radiométrico ambiental consiste de uma monitoração de área em toda a vizinhança da sala de exames através das barreiras (paredes, piso, teto, janelas, portas...) utilizadas para a proteção radiológica. Assim como, considera a emissão de radiação através das barreiras internas na sala utilizada para a proteção do operador, tais como biombos e visores plumbíferos.
- 2.5. A Resolução de Diretoria Colegiada RDC no 611 de 2022, estabelece que o relatório de levantamento radiométrico e avaliação da radiação de fuga de cabeçote tem validade de quatro anos. O GSAU-SM teve este serviço executado em 15/09/2019, sendo a validade de 4 (quatro) anos do levantamento radiométrico, o prazo do serviço realizado expira em agosto de 2023 e faz-se necessária nova contratação.
- 2.6. Um laudo de levantamento radiométrico, laudo de radiometria ou, simplesmente, laudo radiométrico, desempenha um papel essencial na avaliação dos sistemas de proteção radiológica para diversas atividades que utilizam radiação ionizante.
- 2.7. Devido ao alto risco do uso de radiação ionizante, laudos de levantamento radiométrico são exigidos por lei, como mencionado anteriormente. Sendo assim, se o laudo de levantamento radiométrico não estiver sendo realizado com a frequência exigida, a clínica de Radiologia pode estar expondo seu público, tanto profissionais quanto equipe, à doses extras de radiação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no Levantamento Radiométrico, que será efetuada através de Contratação Direta pelo Sistema de Dispensa Eletrônica de acordo com o inciso II do Art.4º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.
- 3.2. Os serviços a serem prestados no GSAU-SM serão contratados com base na quantidade de equipamentos odontológicos que necessitam do serviço de levantamento radiométrico e na sua periodicidade conforme

legislação, estabelecendo-se o custo por unidade por profissional legalmente habilitado para avaliar os valores mensurados de radiação quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) em proveito do Grupo de Saúde da Base Aérea de Santa Maria (GSAU-SM).

- 3.3. O levantamento radiométrico ambiental consiste de uma monitoração de área em toda a vizinhança da sala de exames através das barreiras (paredes, piso, teto, janelas, portas...) utilizadas para a proteção radiológica. Assim como, considera a emissão de radiação através das barreiras internas na sala utilizada para a proteção do operador, tais como biombos e visores plumbíferos.
- 3.4. Enfim, a solução como um todo, se resume a contratação de pessoas jurídicas por profissional legalmente habilitado para avaliar os valores mensurados de radiação quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) em proveito do Grupo de Saúde da Base Aérea de Santa Maria (GSAU-SM), visando à prestação dos serviços citados, com fornecimento e disponibilização de mão de obra especializada e equipamentos adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A Contratada deve possuir quantitativamente e qualitativamente, pessoal em condições de cumprir as manutenções necessárias dentro dos prazos previstos no Termo de Referência.
- 4.2. Será exigido do fornecedor ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para a contratação, previsto entre os documentos de qualificação técnica elencados no art. 67 da Lei 14.133/21, devido à complexidade e especificidade do serviço a ser executado, assim como pelo alto custo dos equipamentos.
- 4.3. A Contratada deve utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, identificados com crachá, habilitados e munidos dos equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade da pessoa, do ambiente e dos equipamentos.
- 4.4. A Contratada deve executar o serviço do referido objeto do contrato nas dependências do GSAU-SM.
- 4.5. A Contratada deve realizar Emissão de Laudo/Relatório de execução do serviço contendo os equipamentos revisados, defeitos encontrados, procedimentos realizados, data da execução, data de validade e nome do técnico que executou o serviço.
- 4.6. A Contratada deve manter canal de comunicação com a Contratante para dirimir eventuais dúvidas.
- 4.7. As despesas com deslocamento da equipe técnica que realizará o serviço, como alimentação, combustível e hospedagem, se necessários, terão seu custo de responsabilidade da Contratada e sem ônus para a Contratante.
- 4.8. A Contratada deve cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.
- 4.9. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.10. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU de julho de 2022:
 - 4.10.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
 - 4.10.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
 - 4.10.3. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- 4.10.3.1.** lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- 4.10.3.2.** lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- 4.10.3.3.** queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e
- 4.10.3.4.** outras formas vedadas pelo poder público.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.12.1. Por tratar-se de um serviço de baixo valor e considerando-se as condições deste Termo de Referência, análise de riscos e Instrumento de Medição da Qualidade (IMR), serão adotadas faixas de ajuste no pagamento conforme a entrega dos serviços realizados.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 5.4.1. Deverá ser feito agendamento prévio para a vistoria (mínimo um dia útil de antecedência) através dos telefones (55) 3220-3512.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados do envio do link do Portal comunicando a emissão da Nota de Empenho.

6.2. execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3. O serviço deverá ser executado nas dependências do Grupo de Saúde da Base Aérea de Santa Maria (GSAU-SM), localizado na Rodovia RSC 287, Km 232, Santa Maria – RS, CEP 97.105-910.

- 6.3.1. Quando da realização das visitas, a Contratada deverá elaborar um laudo/relatório de assistência técnica com a descrição dos serviços realizados, registro do horário de entrada e saída, serviços executados, data e assinatura do técnico e do fiscal do contrato.

6.3.2. A Contratada se comprometerá a prestar os serviços por intermédio de técnicos habilitados e credenciados.

6.3.3. Todos os funcionários da Contratada são obrigados a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR-6).

6.3.4. A Contratada deverá fornecer o tipo de EPI adequado à atividade do funcionário.

6.3.5. A Contratada deverá treinar o funcionário sobre o uso adequado do EPI. A Contratada deverá substituir o EPI, imediatamente, quando danificado ou extraviado.

6.3.6. A Contratada é obrigada a retirar da prestação do serviço qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva, desrespeito ao ambiente militar ou incapacidade técnica.

6.3.7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo, sem justificativa plausível por escrito, poderá sujeitar a Contratada às penalidades impostas pela legislação.

6.3.8. Para o item 1, a Contratada deverá fornecer o Laudo Técnico de Radiometria (levantamento radiométrico), o qual é uma exigência para fins de licenciamento sanitário, conforme RDC 611/22 e Instruções Normativas da ANVISA. Será emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN.

6.3.9. Para o item 2, o controle de qualidade dos equipamentos de raios X intraoral deverá avaliar o funcionamento dos equipamentos e conformidade em relação à RDC 611/22 e respectiva IN da ANVISA.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a completa execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2. A Contratada deverá fornecer e instalar as sinalizações contendo as orientações de proteção radiológica e avisos de advertência exigidos pelas normativas. As sinalizações deverão ser fornecidas em acrílico em conjunto à prestação de serviço.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos necessários para execução do serviço conforme especificado neste Termo de Referência, bem como EPI e outros, como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do(s) serviço(s).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.1.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 10.2.As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 10.3.Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.4.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.4.1.1.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto desta contratação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- 10.4.1.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.4.1.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 10.4.1.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.4.1.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 0002/120643;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 214537;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: A0000410000

Ismael Bangel **Carlotto** - 1º Ten Dent
Responsável pela Formalização da Demanda

ANEXOS:

I – Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

ANEXO IIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Durante a prestação dos serviços a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores.
- 1.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 02 (dois) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela equipe de fiscalização.
- 1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.4. Forma de acompanhamento: Avaliação dos serviços por demanda – a cada NE emitida.

2. MODELO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Indicador 1 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (PONTUALIDADE E AGILIDADE)	
Item	Descrição
Finalidade	Atender as demandas institucionais da Base Aérea de Santa Maria (BASM).
Meta a cumprir	Executar os serviços de acordo com as solicitações, atendendo aos prazos estipulados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Planilha de Controle, administrada pela Equipe de Fiscalização.
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização observará, através de Planilha de Controle (PC) o cumprimento, pela Contratada, dos prazos definidos para a prestação dos serviços.
Periodicidade	Conforme demanda da BASM.
Mecanismo de Cálculo	Cada Planilha será verificada e valorada individualmente. Prazo Real da Entrega/ Prazo Estipulado pela BASM = X.
Início de Vigência	Início da execução do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da fatura. De 1 a 1,5 – 90% do valor da fatura. De 1,5 a 2 – 80% do valor da fatura.
Observações	Inexecução total do objeto da contratação pode ensejar penalidades de infração administrativas no que consta na Lei nº 14.133/2021.

Indicador 2 – QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (QUALIDADE DO ATENDIMENTO E DA DEMANDA)	
Item	Descrição
Finalidade	Atender as demandas institucionais da BASM.

Meta a cumprir	Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.
Instrumento de medição	Planilha de Controle, administrada Equipe Fiscalizadora.
Forma de acompanhamento	A Equipe de Fiscalização acompanhará a execução dos serviços, através da PC, verificando se os mesmos estão de acordo com as especificações. Desta forma, verificará o atendimento das necessidades, para aplicação das faixas de ajustes no pagamento.
Periodicidade	Conforme demanda da BASM.
Mecanismo de Cálculo	As características de cada de serviço constam no Termo de Referência, com especificações e características exatas. Cálculo será feito em cima de cada PC, na falta ou inconsistência de uma ou mais destas características.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Inconsistências quanto à Qualidade – desconto de 5% sobre o valor da fatura. Inconsistências quanto as Especificações Técnicas – desconto de 5% sobre o valor da fatura.
Observações	As inconsistências presentes no mecanismo de cálculo podem ser cumulativas.